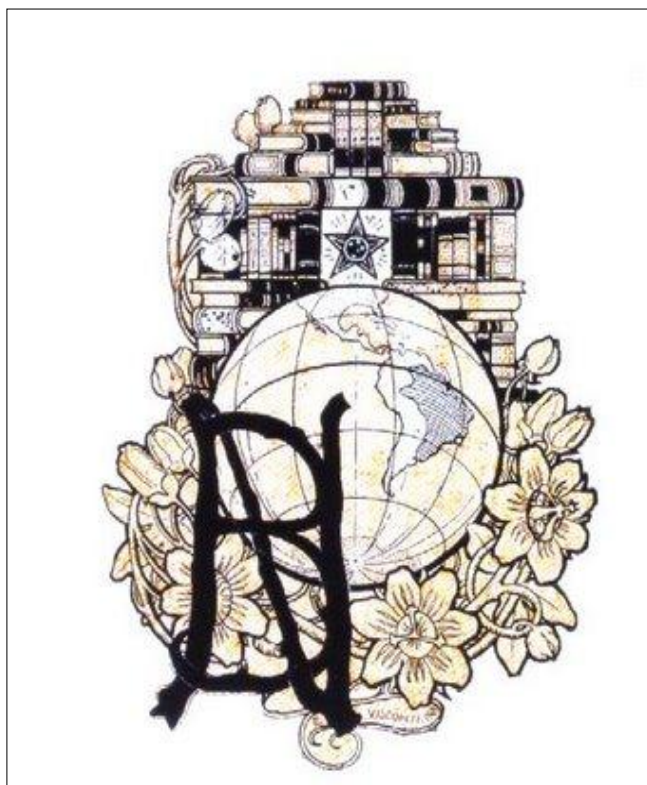


Fundação Biblioteca Nacional

Ministério da Cultura



Programa Nacional de Apoio à Pesquisa
2014

Programa Nacional de Apoio à Pesquisa

Fundação Biblioteca Nacional - MinC



Jofre Téofilo Vieira *

ENTRE A ESCRAVIDÃO E A LIBERDADE: OS AFRICANOS LIVRES NO CEARÁ (1835-1865)

Resumo

O presente artigo visa examinar a experiência histórica dos africanos livres no Ceará entre 1835 e 1865. Resgatados do tráfico no litoral de Fortaleza, capital da província do Ceará, em 1835, foram imediatamente cedidos a diversos particulares para que estes pudessem tratar da sua educação, como foi chamado o principal mecanismo de controle sobre este grupo de africanos. Obrigados ao trabalho compulsório, foram destinados aos mais diferentes serviços e submetidos a uma exaustiva carga de trabalho. Os africanos livres ousaram resistir a tais condições e a serem tratados como escravos. As suas histórias revelam muitas derrotas, mas também importantes vitórias. Afinal, o que estava em disputa era a liberdade, ainda que precária.

Palavras-chave: Africanos livres; Tráfico de escravos; Samangolés; Liberdade; Ceará;

Abstract

This article aims to examine the historical experience of free Africans from 1835 to 1865 in Ceará. Rescued from trafficking in 1835 on the coast of Fortaleza, the capital of the province of Ceará, they were immediately handed over to various private individuals so that these could handle their education, as the principal method of controlling this group of Africans was called. Forced to carry out compulsory labour, they were destined for many different types of service, and subjected to an exhaustive workload. The free Africans dared to resist these conditions and their treatment as slaves. Their stories reveal many defeats, but also important victories. After all, what was at stake was freedom, however precarious.

Keywords: Free Africans; Slave trade; *Samangolés*; Freedom; Ceará;

* Mestre em História Social pela Universidade Federal do Ceará (UFC). Atualmente é professor da Educação Básica do Estado do Ceará, doutorando em História Social pelo Programa de Pós-graduação em História Social da UFC e bolsista do Programa Nacional de Apoio à Pesquisa (PNAP) da Fundação Biblioteca Nacional. Email: aramisjf@yahoo.com.br

Introdução

A história da escravidão e da liberdade no Ceará ainda é um livro com poucas páginas escritas, apesar de que, nos últimos anos houve um crescimento acentuado no número de trabalhos que tocam na temática, principalmente a partir dos anos 2000.¹ Se a maior parte dessa nova historiografia cearense destaca a experiência dos sujeitos que viviam no século XIX, em especial, a partir da sua segunda metade, os séculos anteriores ainda se constituem em um terreno a ser desbravado.

Neste sentido, investigar a experiência histórica dos africanos livres no Ceará durante o oitocentos, tanto permite examinar as relações sociais neste período, como também, ilumina as de um passado pouco estudado. Afinal, não é possível compreender as múltiplas dimensões do viver desses sujeitos sem refletir sobre o tráfico atlântico, a diáspora negra para as Américas, e principalmente, sem entrelaçar com a presença negra no Ceará.

Presença que sempre foi questionada ao longo dos anos pela reprodução do velho discurso que a “escravatura no Ceará sempre foi pouca”. Discurso que buscava atrelar tal fato, o reduzido número de negros da sociedade local em comparação a outras partes do país, por não haver uma rota de comércio de escravos da África diretamente para os portos cearenses, mas, sobretudo, pela saída de um grande contingente de cativos da província em decorrência do tráfico interprovincial na segunda metade do século XIX, fato que colaborou para cristalizar a imagem que “no Ceará não tem negros”.²

¹ Alguns trabalhos que representam esta nova historiografia são: CORTEZ, Ana Sara Ribeiro Parente. *Cabras, caboclos, negros e mulatos: a família escrava no cariri cearense (1850-1884)*. Fortaleza, UFC, Dissertação de Mestrado, 2008; FERREIRA SOBRINHO, José Hilário. “*Catirina minha nega, Teu sinhô ta te querendo vende, Pero Rio de Janeiro, Pero nunca mais ti vê, Amaru Mambirá*”: O Ceará no tráfico interprovincial (1850-1881). Fortaleza, UFC, Dissertação de Mestrado, 2005; LINHARES, Juliana Magalhães. *Entre a casa e a rua: trabalhadores pobres urbanos em Fortaleza (1871-1888)*. Fortaleza, UFC, Dissertação de Mestrado, 2011. MARQUES, Janote Pires. *Festas de negros em Fortaleza: territórios, sociabilidades e reelaborações (1871-1900)*. Fortaleza, UFC, Dissertação de Mestrado, 2008; RODRIGUES, Eylo Fagner Silva. *Liberdade ainda que precária: tornando-se livre nos meandros das leis, Ceará (1868-1884)*. Fortaleza: UFC, Dissertação de Mestrado, 2012; VIEIRA, Jofre Teófilo. *Uma tragédia em três partes: o motim dos pretos da Laura em 1839*. Fortaleza: UFC, Dissertação de Mestrado, 2010, entre outros.

² Eurípedes A. Funes observou que a frase “no Ceará não tem negros” traz um grave equívoco histórico, pois tende explicar que “no Ceará não tem negro porque a escravidão foi pouco expressiva”, ou seja, para ele, a frase associava o negro somente à escravidão. FUNES, Eurípedes A. *Negros no Ceará*. In: SOUZA, Simone (organização). *Uma nova história do Ceará*. 3. ed. Fortaleza: Edições Demócrito Rocha, 2000, p. 103.

O exame da documentação relativa à primeira década do século XIX no Ceará deixou evidente a tentativa, embora fracassada, das autoridades e de comerciantes locais de estabelecer uma rota comercial com a África, e mais do que isso, revelou a história de desembarques de africanos no litoral do Ceará. Histórias que ligam os séculos XVIII e XIX a uma área geográfica que sempre esteve “as margens” do tráfico atlântico de escravos. É hora de saber um pouco mais sobre o mais importante desses desembarques.

1. O desembarque de 1835.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr^o. = Com bastante sentimento communico a V. Ex.^a, q' no dia 11 do mez proximo findo derao' fundo na Barra do Rio Ceará, duas legoas distante desta Cidade, duas Embarcações com hú contrabando de Africanos em numero de cento e secenta e sete seg^{do}. dep^s. se reconheceo. Apenas me chegou a notícia fui em pessoa, acompanhado de alguãs Autoridades, e de grande parte dos Cidadãos da Capital ao lugar de desembarque, e com effeito foram logo aprehendidos as Embarcações, e cento e oito dos Africanos; e como pela confissão de hum dos carregadores, q' no mom^{to}. foi preso se conhecesse faltarem ainda muitos, derão-se as providências necessárias, e felizmente dep^s. de dois dias vierão quaze todos, restando apenas sete que ja mais se poderão descobrir.³

A passagem acima é o trecho inicial de um ofício de José Martiniano de Alencar, presidente da província do Ceará, ao ministro da justiça, Manoel Alves Branco, relatando uma apreensão realizada no litoral de Fortaleza, em setembro de 1835. No ofício, o presidente quis deixar claro que as providências previstas na legislação vigente, o *Alvará de 1818* e a *Lei de 07 de novembro de 1831*, foram tomadas. A análise da documentação do governo provincial revelou que esta informação não correspondeu inteiramente aos fatos, pelo contrário, através dela foi possível identificar diversas falhas na condução do processo exigido pela legislação em vigor.

As duas embarcações, que não tiveram seus nomes identificados, ancoraram no dia 11 de setembro de 1835 na barra do Rio Ceará, distante duas léguas de Fortaleza.⁴ Ao saber da notícia, o governo acompanhado de algumas autoridades e de grande parte dos cidadãos da capital se dirigiram ao local onde as embarcações se encontravam. A notícia de que dois navios haviam fundeado num ponto do litoral que não se constituía

³ Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC). *Livro de Registro da Correspondência da Presidência da Província do Ceará dirigida o Ministério da Justiça*, 1835-1843, Livro nº 30. Ofício do presidente do Ceará, José Martiniano de Alencar, ao ministro da justiça, Manoel Alves Branco, nº 23, 1º de outubro de 1835, fl. 20.v.

⁴ Hoje, a barra do Rio Ceará está localizada no bairro da cidade de Fortaleza chamado Barra do Ceará e fica aproximadamente 9,5 km de distância do centro da cidade.

num dos principais portos da província, como era o do Acaraú, no litoral oeste, o do Mucuripe, em Fortaleza, e do Aracati, no litoral leste, mas sim, num porto natural vizinho a capital, deixou as autoridades em estado de alerta, principalmente num momento em que se buscava coibir o tráfico e tornar efetiva a *Lei de 07 de novembro de 1831*, que “declara livres todos os escravos vindos de fôra do Imperio, e impõe penas aos importadores dos mesmos escravos”, a primeira lei brasileira que visou combater o infame comércio.⁵ Além disso, havia uma intensa troca de informações entre as autoridades imperiais sobre navios que zarpavam da África e que após 1831 passaram a buscar os portos naturais, fora dos grandes centros, para desembarcar a “carga humana”.

Para Marcus Carvalho, após novembro de 1831,

Não seria mais viável desembarcar cativos nos principais portos brasileiros, todos em cidades importantes, geralmente sedes de governos provinciais. Continuaría havendo desembarques bem perto das capitais ou mesmo à vista da Corte, mas isso era um atrevimento de traficantes excessivamente ousados. Desobedecer à lei assim tão frontalmente era desafiar não apenas os governos provinciais, mas a marinha brasileira e a própria Coroa.⁶

A ousadia do carregador de realizar um desembarque ilegal de cativos num porto tão próximo a capital levou a apreensão das duas embarcações, dos africanos transportados e na prisão da tripulação. Quando as autoridades chegaram ao local o desembarque já havia sido efetuado, pois segundo o relato do presidente foram confiscados 108 cativos de um carregamento de 167, conforme confessou um dos carregadores preso. Aqui, é necessário refletir em que condições esses navios chegaram ao litoral e como efetuaram o desembarque dos africanos para que pudesse ocorrer a fuga de nada menos do que 59 deles.

Desembarcar em portos naturais estava longe de ser uma tarefa simples, já que os mesmos não dispunham de equipamentos e muito menos de pessoas treinadas para lidar com o comércio de gente, que necessitava de toda uma estrutura de suporte, que ia desde o momento de guiar o navio para próximo a praia a fim de evitar bancos de areias, arrecifes e até correntes mais fortes, como também a acomodação, os cuidados médicos

⁵ Brasil. *Lei de 07 de novembro de 1831*. Declara livres todos os escravos vindos de fôra do Imperio, e impõe penas aos importadores dos mesmos escravos. Disponível em: http://www.camara.gov.br/Internet/InfDoc/conteudo/colecoes/Legislacao/Legimp-14/Legimp-14_49.pdf#page=2. Acessado em 10 de abril de 2014.

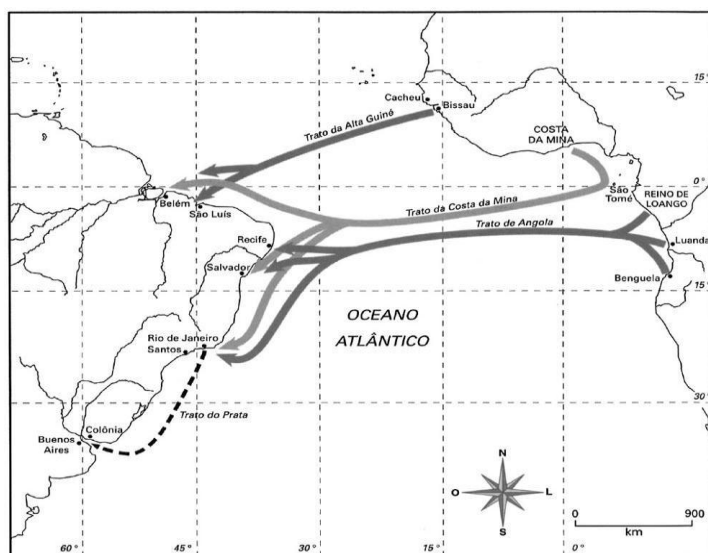
⁶ CARVALHO, Marcus J. M. de. O desembarque nas praias: o funcionamento do tráfico de escravos depois de 1831. In: *Revista de História*. São Paulo, n° 167, p. 223-260, Julho / Dezembro de 2012, p. 227.

e alimentícios, além da vigilância dos africanos transportados. É possível que a falta do apoio logístico para o momento do desembarque e a rapidez com que tudo deveria ser feito para não perder a carga valiosa, possam explicar a fuga de um número elevado de cativos.

Conforme o relato do presidente Alencar, foram tomadas as providências necessárias para capturar os africanos em fuga e que após dois dias já haviam sido apanhados 52, restando “apenas sete que já mais se poderão descobrir”. Apesar do risco da fuga sempre estar presente num desembarque a ermo, num porto natural qualquer, longe dos mercados a serem atendidos, é estranha a convicção do presidente em dizer que os sete fujões jamais seriam capturados. A sua afirmação pareceu mais uma tentativa de encobrir uma apropriação indevida do que mesmo expressar a realidade.

De onde partiu o carregamento? Não se sabe de que porto da África. Nem mesmo nos nomes dos africanos livres se tem uma pista sobre os possíveis locais de origem ou do porto de embarque. Somente nas cartas de emancipação,⁷ documentos produzidos no ano de 1865, há referências de locais. Dos 167 africanos que chegaram em 1835, somente 10 tiveram suas cartas registradas em 1865. Assim, foram registrados 02 vindos de Angola, 06 de Benguela, 01 de Cambinda e 01 do Congo. Provavelmente era um carregamento que vinha da África Central, já que nesta pequena amostra, os locais de origem destes africanos abrangem uma área que vai do Congo até Benguela, como pode ser visualizado no mapa abaixo. Além disso, é sabido que, os africanos dessa zona abasteciam os mercados de Recife, Salvador e também do Rio de Janeiro.

⁷ As cartas de emancipação foram documentos expedidos pelo governo que atestavam o fim da tutela legal do Estado sobre os africanos livres e lhes concediam a liberdade de fato. Estes documentos foram expedidos a partir do *Decreto nº 3310*, de 24 de setembro de 1864, que “concede emancipação a todos os Africanos livres existentes no império”. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-3310-24-setembro-1864-555076-publicacaooriginal-74160-pe.html>. Acessado em 10 de abril de 2014.



Mapa 1: Tráfico negreiro para o Brasil (XVII – XVIII)⁸

Resgatados do tráfico, os homens e mulheres ali encontrados foram considerados livres, pois, conforme o artigo 1º da *Lei de 07 de novembro de 1831*, “Todos os escravos que entrarem no território ou portos do Brasil, vindos de fora, ficam livres”,⁹ mas passavam a viver sob a tutela do Estado. Nesta condição, seriam dotados de um status especial, os africanos livres, como foram chamados em todo Brasil os resgatados do tráfico, não eram escravos, mas também não eram livres de fato. Condição esta que os fez passar por experiências de trabalho muito próximas à escravidão. Afinal, o governo imperial não estava disposto a arcar com as consequências que a emancipação definitiva dada a este grupo poderia gerar na sociedade brasileira, desta forma, criou mecanismos para que a liberdade destes sujeitos fosse controlada.

No Brasil, o principal mecanismo de controle dos africanos livres foi o período de educação, como foi chamado o tempo em que passariam para aprender um ofício. O período de aprendizagem seria um treinamento para que eles se tornassem trabalhadores úteis.

Neste sentido, José Martiniano de Alencar, sob o pretexto de dificuldades financeiras da província, realizou a distribuição dos africanos apreendidos:

Como os Africanos apreendidos em numero de cento e secenta cauzasse muito pezo a Fazenda Publica, e alem disso estivessem á ponto de morrer apinhados

⁸ Apud ALENCASTRO, Luiz Felipe de. *O trato dos viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul*. São Paulo: companhia das Letras, 2000, p. 250.

⁹ Brasil. *Lei de 07 de novembro de 1831*. *Op. cit.*

em hua' so' caza, e sempre com mau trato, tomei a deliberação de os habolitar em cazas particulares, excitando para isso filantropia e caridade dos habitantes da Cidade, dep^s de escolher trinta dos mais robustos para se occuparem nas Obras Publicas [...].¹⁰

O destino dado aos africanos livres ilustra bem a situação econômica do Ceará e os interesses particulares por um novo contingente de trabalhadores numa província marcada pela “falta de braços”, principalmente para as obras públicas. Foi a partir deste momento que houve a divisão: um pequeno grupo dos africanos livres ficou sob a supervisão direta do Estado, enquanto a maioria teve seus serviços arrematados a particulares.

A distribuição dos africanos livres

A primeira distribuição dos africanos apreendidos em 11 de setembro de 1835 no Ceará foi realizada dois dias após a apreensão, ou seja, em 13 de setembro. Um processo rápido que apresentou um percentual bastante elevado de arrematantes residentes em Fortaleza, conforme pode ser visualizado na tabela abaixo:

Município	Total	Porcentagem %
Fortaleza	95	83,33%
Imperatriz	3	2,63%
Aracaty	1	0,87%
Aquiraz	1	0,87%
Cahuype	1	0,87%
Mecejana	4	3,50%
Crato	2	1,75%
Baturité	4	3,50%
Cascavel	2	1,75%
Maranguape	1	0,87%
Total	114	100%

Tabela I - Números de Africanos livres distribuídos por cidade (1835)¹¹

¹⁰ APEC. *Livro de Registro da Correspondência da Presidência da Província do Ceará dirigida o Ministério da Justiça*, 1835-1843, Livro nº 30. Ofício do presidente do Ceará, José Martiniano de Alencar, ao ministro da justiça, Manoel Alves Branco, nº 23, 1º de outubro de 1835, fl. 21.

¹¹ Fundação Biblioteca Nacional (FBN). Setor de Microfilmes. Relatório do Presidente da província do Ceará, Francisco Ignacio Marcondes Homem de Mello, em 06 de julho de 1865.

A concentração dos africanos em Fortaleza estava de acordo com a legislação, o *Aviso de 29 de outubro de 1834*, e sua posterior alteração, o *Decreto de 19 de novembro de 1835*, este último, em seu primeiro artigo deixava expresso que os serviços deveriam ser prestados nas capitais provinciais. Caso houvesse pessoas de fora das capitais interessadas nos serviços dos africanos, aquelas deveriam ter uma autorização especial dada pelo governo da Corte, na Corte, e pelos presidentes, nas províncias.

Ao analisar a distribuição por cidade, observa-se o número total de africanos distribuídos: 114. Vale lembrar que chegaram 167 africanos. Deste total, 160 foram apreendidos, e segundo as informações do governo provincial, 07 conseguiram fugir. Dos 160 que restaram, 30 ficaram sob a tutela direta do Estado, o que daria o total de 130 africanos. E os demais? Para onde foram?

O cruzamento de diferentes fontes permitiu concluir que no momento da distribuição dos africanos, o presidente da província, José Martiniano de Alencar, reservou alguns para si e para seus aliados. Há um único registro de óbito, do africano livre José, de doze anos, que faleceu de “maculo”, ou seja, dos 16 que faltavam para completar o número exato disponível para a arrematação pública, 130, 15 destes sujeitos foram apropriados por Alencar e seus aliados.

A arrematação dos serviços dos africanos livres por locatários particulares era realizada perante o juiz e registrada em contrato, onde aqueles deveriam trabalhar em compensação do seu sustento, vestuário, cuidados médicos e um pequeno salário, que não era dado diretamente ao africano, mas ao curador ou na falta deste, ao juiz municipal. O dinheiro ficava em depósito no juízo de órfãos e seria utilizado nas despesas da reexportação ou para benefício do próprio africano.

Em 1839, o presidente da província do Ceará, João Antonio de Miranda, ao verificar que a distribuição realizada em 1835, por José Martiniano de Alencar, não obedecia ao *Decreto de 19 de novembro de 1835*, mandou realizar uma nova arrematação pública.

João Antonio de Miranda inclusive retirou da posse de José Martiniano de Alencar sete africanos livres, pelo fato de não haver registro de contrato nenhum que comprovassem a sua legalidade. Ao perder os africanos, Alencar decidiu escrever ao ministro da justiça para que os mesmos fossem conservados em seu poder.

O segundo artigo do *Decreto de 19 de novembro de 1835* versava sobre o número de africanos que uma única pessoa poderia arrematar os serviços. O artigo

dizia: “não se concederão à mesma pessoa mais do que ate oito africanos”,¹² verificou-se que:

Quantidade de africanos	Nº de arrematantes	Porcentagem %
01	88	88
02	10	10
03	01	01
04	01	01
Total	100	100

Tabela II: Quantidade de Africanos livres por arrematantes (1835)¹³

A primeira coisa a ser dita a respeito da tabela II é que os dados correspondem à primeira distribuição, em 1835. Em relação à distribuição realizada em 1839 é necessário ainda fazer uma análise mais detalhada, pois o mapa elaborado pelo governo contém inúmeras lacunas além de estar bastante danificado. Segundo, é preciso atentar para o fato que com o passar do tempo alguns africanos mudaram de arrematantes, havendo uma circulação e uma variação nessas quantidades. Em relação aos dados, vê-se que a maior parte, 88 (88%) arrematantes, adquiriu somente um único africano, ou seja, não houve uma concentração nas mãos de uma única pessoa, na verdade, ocorreu o contrário, houve uma dispersão. O único caso encontrado em que uma pessoa ficou com mais de quatro africanos foi José Martiniano de Alencar, com sete.

O trabalho compulsório

Após serem resgatados do tráfico, foram colocados em uma casa até que se decidissem o seu destino. Argumentando que cuidar de todos os africanos causava sérios prejuízos à fazenda pública e que os mesmos estavam a ponto de morrer “apinhados” e sempre com maus tratos, o governo da província decidiu os distribuir a

¹² Brasil. *Decreto de 19 de novembro de 1835*, Mandando observar as instruções de 29 de Outubro de 1834 relativas à arrematação dos serviços dos Africanos livres, com as alterações anexas. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/sn/1824-1899/decreto-37084-19-novembro-1835-563013-publicacaooriginal-87123-pe.html>. Acessado em abril de 2014.

¹³ FBN. Relatório do Presidente da província do Ceará, Francisco Ignacio Marcondes Homem de Mello, em 06 de julho de 1865.

particulares, para isso contou com a “filantropia e caridade” dos cidadãos de Fortaleza, mas antes escolheu 30 para trabalharem nas obras públicas.

Releva aqui significar-Vos, Snrs., os grandes embaraços que tenho encontrado no trabalho das obras publicas por falta de braços. A Companhia de trabalhadores, criada pela vossa Ley de 24 de Maio de 1835, (...), de pouca utilidade tem sido, pois sendo o limitado tempo de seis mezes o marcado para durar o serviço dos voluntários, e a pequena pena de dous mezes de prisão, seguindo-se a demissão na reincidencia, para punir a diserção aconteceo que os voluntarios sahirão do serviço apenas completarão o seo tempo, e os outros anhelando a demissao’ tem acintosamente disertado, de maneira, que se acha a Companhia apenas com vinte trabalhadores, e a não serem os Africanos apreghendidos, dos quaes apliquei trinta ás obras publicas, cuja medida foi ja aprovada pelo Governo Central, creio que nada poderia ter feito.¹⁴

Esta medida estava explícita na correspondência particular de Alencar com J. I. C. Miranda em 10 de maio de 1836.

Quanto a folha e carestia de trabalhadores q’ se ahi encontra não he de admirar, q^{do}. nesta Corte acontece o m^{mo}. hum preto de ganho p^a. fazer qual q^f. serviço das 9 horas até as 2 da tarde 400 réis e por menos não trabalha, eu como Membro da Comissão de Obras da Casa da Correção tenho com os meos companheiros admitido p^a. serventes das Obras Africanos livres, desses que são aprenhedidos, dos quaes m^{tos}. estão aprendendo os officios de Pedreiros, Cavoqueiro, Canteiro [sic], e Ferreiro, aproveitando-se d’elles já m^{lo}. serviço, e tivemos a fortuna de acharmos q^m. contratasse a sustentação tanto destes como dos pretos condemnados a trabalhos públicos, q lá tão bem se acham trabalhando, calsa e camisa a cada hum de tres em tres mezes e de seis em seis masotas [sic] para se cobrirem, Cirurgião e botica tudo p^f. 140 réis. P^f. cada cabeça, tendo já finalizado o primr^o. contrato, o m^{mo}. sujeito renovou outro igual pelo mesmo tempo e esta cumprindo conforme as condições, p^f. tanto deve se lançar mão do mesmo recurso fazendo huma companhia desses africanos q’ ahi forão aprenhedidos, arbitrar-lhes huma q^{ta}. p^a. sua sustentação, nomeando hum homem capas p^a. administrar tanto das Obras como dos Pretos, trasendo-os sempre regimentados, dormindo todas as noites de baixo de chaves, principalm^{te} aquelles q’ não tiverem boa conducta.¹⁵

As orientações de J. I. C. Miranda expõem um pouco da vida dos africanos livres na Corte, mas que pode ser ampliada para as outras partes do império. Revelam que muitos eram forçados a trabalharem nas obras públicas, onde aprenderiam um ofício e ganhariam uma calça e camisa a cada trimestre e um cobertor a cada semestre,

¹⁴ *Id.*, *Ibidem*. Relatório do presidente da província do Ceará, José Martiniano de Alencar, 1º de agosto de 1836, p. 03.

¹⁵ FBN. Setor de Manuscritos. Coleção Senador Alencar, I – 1,13,061. Carta ao Senador José Martiniano de Alencar, referindo-se a necessidade de construir estradas na província do Ceará, 10 de maio de 1836.

mas deveriam dormir “de baixo de chaves”, principalmente os insubordinados, ou seja, aqueles que não se sujeitavam a tal condição.

No Ceará, os africanos livres sob a tutela direta do governo tiveram seus serviços utilizados nas obras públicas, que eram serviços com uma exaustiva carga de trabalho, e em geral, realizados por aqueles que se encontravam presos nas cadeias.

Ao analisar o mesmo fato (a utilização da mão de obra dos africanos livres pelo governo) na cidade do Recife, em Pernambuco, Cyra Luciana Ribeiro constatou que várias repartições públicas utilizaram os serviços dos africanos livres, entre elas, os arsenais da Marinha e de Guerra, a Casa dos Expostos, o Colégio de Órfãos, a Casa de Detenção, o Cemitério Público, a Santa Casa de Misericórdia, o Hospital Militar, o Hospital Pedro II, o Lazareto do Pina e os vários recolhimentos pertencentes à Igreja. Nestes locais a autora conseguiu identificar alguns ofícios exercidos pelos africanos, foram eles: cozinheiro, pedreiro, malhador, serviços de lavanderia, serviços de botica, mas a atividade que teve uma maior predominância foi a de serventes.¹⁶

Para o caso dos africanos livres em São Paulo, Enildece Bertin chegou à conclusão que a sua utilização,

[...] deu-se tanto em estabelecimentos instalados na cidade, quanto em locais distantes da capital como a fábrica de ferro São João de Ipanema, a colônia militar de Itapura e as obras na Serra do Mar [...]. Os estabelecimentos públicos urbanos aqui tratados são os das áreas da educação (Seminário dos Educandos e Seminários das Educandas), da saúde (Santa Casa e Hospício dos Alienados), de correção e presídio (Casa de Correção e Penitenciária), da agricultura (Fazenda Normal) e de parque público (Jardim Público).¹⁷

A autora percebeu que “o problema de recursos financeiros e de trabalhadores dispostos a aceitar a submissão aos moldes do trabalho forçado” tornou crucial a utilização dos serviços dos africanos livres para o andamento das obras públicas em São Paulo.¹⁸

Em muitas províncias, como por exemplo, o Ceará, havia a necessidade de uma mão de obra produtiva, passível de controle e que não fosse onerosa.

Redusido o numero dos Africanos livres empregados nas obras publicas, elles tem sido occupados na quelles (sic) serviços, que mais urgentes parecerão. No principio do anno estiverão elles trabalhando nos reparos da Fortaleza de N.

¹⁶ FERNANDES, Cyra Luciana Ribeiro. *Os africanos livres em Pernambuco*, (1831-1864). Recife: Universidade Federal de Pernambuco, Dissertação de Mestrado, 2010, p.48.

¹⁷ BERTIN, Enildece. *Os meia-cara: africanos livres em São Paulo no século XIX*. São Paulo: USP, Doutorado em História, 2006, p. 50.

¹⁸ *Id.*, *Ibidem*, p. 51.

Senhora d'Assumpção, e infelizmente a obra feita arruinou-se em parte com as chuvas do inverno, não podendo progredir pela deficiência dos fundos aplicados. Forão depois empregados no concerto da Cacimba do povo, que foi esgotada, limpa, e concertada a bomba antiga, collocando-se mais outra nova, para auxiliar o serviço da primeira [...].¹⁹

A passagem acima revela que eles eram destinados aos mais diversos serviços e que havia uma intensa carga de trabalho a ser executada.

Depois forão empregados no concerto do atterro da Lagoa de Mecejana, e antes de completo este serviço, forçofo foi acudir ao atterro do Cocó, que estava arruinado, e já causando bastante detrimento ao publico. Passarão immediatamente a serem empregados na estrada que sahe de Mecejana, para o Aquiraz, a qual já estava embaraçando o transito dos carros, e devem continuar em outros serviços, que mais necessários forem, como seião, o encanamento do riacho do Alagadiço do Timbú, o atterro da ponte do Tupaiú, o levantamento do atterro do Guagerú, e depois o do Cocó, e finalmente outros muitos reparos e concertos dos atterros e pontes existentes, a medida que se forem deteriorando.²⁰

Trabalhar nas obras públicas no Ceará e estar na tutela direta do Estado não pareceu uma condição privilegiada para estes africanos, pelo contrário, para os responsáveis pelas obras públicas a quem foram designados, o trabalho era entendido como um meio de instrução, de controle e de utilidade destes trabalhadores.

Se um pequeno grupo ficou a cargo do Estado, a maior parte teve seu período de educação nas mãos de locatários particulares. Em 1865, a pedido do ministério da justiça, o governo do Ceará elaborou um *mapa demonstrativo das pessoas que arremataram os serviços dos africanos na província do Ceará*,²¹ desde a primeira arrematação, realizada em 13 de setembro de 1835, até 24 de setembro de 1864, data do *Decreto nº 3310*, que emancipava todos os africanos livres do império brasileiro. Este mapa é uma das principais fontes sobre os africanos livres no Ceará, por que permite conhecer um pouco mais sobre aqueles sujeitos que tiveram seus serviços confiados a particulares, como também identificar quem eram os seus arrematantes.

Segundo o mapa demonstrativo produzido em 1865: Joanna tinha 24 anos, seus serviços foram arrematados por Francisca de Castro e Silva, de Fortaleza, a 12\$000 anuais, além disso, constava que tinha um filho de cinco meses que corria perigo de vida; Florencio, de 17 anos, foi empregado no serviço do sítio e da casa de seu

¹⁹ FBN. Relatório do presidente da província do Ceará, Francisco de Sousa Martins, 1º de agosto de 1840, p. 15.

²⁰ *Id.*, *Ibidem*.

²¹ *Id.*, *Ibidem*. Relatório do Presidente da província do Ceará, Francisco Ignacio Marcondes Homem de Mello, em 06 de julho de 1865.

arrematante, que residia em Fortaleza, o ajudante João Zeferino de Hollanda, e por isso recebia 20\$000 anuais. Já Domingos foi empregado no serviço de casa e sítio de Angelo Bevilaqua, na cidade (ou seja, em Fortaleza), recebendo também 20\$000 anuais, enquanto que Marianna, também foi para o serviço de casa, mas de Caetano José Dutra, em Fortaleza, recebendo 24\$000 anuais. Por ter um filho, Firmino, de 10 meses, registrado em 18 de setembro de 1841, passou a receber 16\$000. Em 22 de setembro de 1847, o arrematante de Mariana apresentava ao curador a filha desta, de três para quatro anos, enquanto que “diz que morreu o primeiro filho, mas não justificou”. Outra Marianna, de 16 anos, foi arrematada por Antonio Nunes de Melo Junior, residente na capital, apesar de ser “aleijada”, talvez por isso não tenha sido registrado o “módico salário”. Mas ela não foi a única registrada no nome de Antonio Nunes de Melo Junior. Segundo o mapa, João, de 12 anos, também estaria sob a responsabilidade deste, com um salário de 12\$000. Assim como Marianna, Joaquim, de 16 anos, apresentava também alguma deficiência, foi chamado de “imbecil e doente”, por isso, receberia somente 4\$000 de Francisco José de Sousa, que também residia em Fortaleza.²²

Havia uma preocupação do governo com o “módico salário” que os africanos deveriam receber. Apesar de ser anual, muitos dos particulares não pagavam.

Vicente Ferreira Mendes Pereira juiz municipal e d'órfãos interino nesta cidade da Fortaleza, e encarregado pelo governo [da] provincia da distribuição dos Africanos livres. &&.

Faço saber a todos os locatarios dos serviços d'Africanos livres n'esta cidade que desta dacta a oito dias os devem apresentar ao curador dos mesmos Manoel Dilermano Pas, a quem neste acto mostrarão os recibos de quitação dos salarios, que tiverem que pagos ao ex curador, tudo sob pena de lhe serem tirados os mencionados Africanos na forma da Lei.²³

Quanto era o salário pago pelos serviços prestados por estes trabalhadores? A partir do mapa da primeira arrematação dos africanos livres, foi possível visualizar os salários a serem pagos, destes dados, montou-se a tabela III.

²² *Id., Ibidem.*

²³ FBN. Setor de Microfilmes. *O Cearense*, Fortaleza (CE), nº 83, 13 de setembro de 1847, p. 4.

Salário	Quantidade
\$*	11
4\$000	01
6\$000	01
10\$000	07
12\$000	26
13\$000	07
14\$000	10
15\$000	01
16\$000	14
20\$000	21
24\$000	13
26\$000	01
Total	113**
* Obs. 1: Não havia valor registrado, em sua maioria eram menores de 12 anos.	
* Obs. 2: Não há registro dos salários do nº 92 e 95, por haver uma observação que os arrematantes ainda não haviam recebidos os africanos.	
** Obs. 3: O registro do salário do africano Manoel, nº 38, está ilegível, por isso não foi adicionado.	

Tabela III: salário dos Africanos livres (1835)²⁴

O primeiro ponto a ser observado na tabela III são os valores dos salários anuais. 11 africanos não receberam salários, sendo que 05 deles tinham 11 anos. Segundo o *Decreto de 19 de novembro de 1835*, os menores de 12 anos seriam entregues “unicamente pelo tratamento e educação”. Neste grupo ainda estava: as africanas Roza, de seis anos, e Marianna de 16, mas “aleijada”. Não se sabe por que, mais Rosa de 15, e Domingos de 18 anos também não tiveram seus salários computados. Por fim, por não haver registros de salários, inseriu-se nesse grupo um africano que não foi identificado, mas que no mapa demonstrativo estava sob o número 92, e a africana Rita, nº 95. Em ambos os registros havia a observação que os arrematantes não haviam recebido, mas posteriormente foi acrescentado: “recebeu”.

O africano Joaquim, registrado sob o nº 91, e a cargo de Francisco José de Souza, apesar de ter 16 anos, recebeu o menor salário, 4\$000, talvez por que estava classificado como “imbecil e doente”. Já Rita, sob o nº 71, cujo arrematante foi Joaquim

²⁴ FBN. Relatório do Presidente da província do Ceará, Francisco Ignacio Marcondes Homem de Mello, em 06 de julho de 1865.

Manoel Bellota, de Fortaleza, receberia 6\$000, provavelmente por ter somente 13 anos. O valor de R\$ 12\$000 foi o mais expressivo, com 26 africanos, enquanto outros 21 receberiam R\$ 20\$000. Nota-se que a maior parte concentrou-se na faixa de 10\$000 a 20\$000 anuais. Acima desses valores tivemos, 13 com 24\$000 e somente um africano, João, de 18 anos, sob o nº 23 e a cargo de Pedro José Antonio Viana, receberia 26\$000 anual, o mais alto valor registrado.

Para um salário anual, os valores eram bem baixos. Talvez por isso, a expressão "módico salário" esteja presente na legislação. Além do que, a maior parte dos arrematantes eram homens e mulheres pertencentes à classe senhorial. Neste sentido, a falta de pagamento dos salários dos africanos livres não se tratava de uma questão financeira, gerada pela impossibilidade de recursos, como alguns chegaram a afirmar, mas sim, atrelada a utilização destes homens e mulheres como escravos. Isto revela a frágil condição de ser africano livre.

A locação dos serviços dos africanos livres interessava a muitos homens e mulheres. Era uma transação bem favorável, afinal, conseguiriam trabalhadores por baixos valores. As obrigações por zelar pelo sustento, saúde e vestuário eram encaradas por alguns, como apenas formalidades contratuais, que a qualquer sinal de ônus, eram rompidas.

Neste sentido, o choque de interesses ficava claro: de um lado, os arrematantes dos serviços dos africanos livres, que o fizeram desejando ter um “escravo” bom e barato, e do outro, os próprios africanos, que buscavam resistir das diversas formas possíveis, a eminente perda da sua liberdade.

“Os samangolés” e a resistência africana

No dia 19 de agosto de 1853, foi publicado no jornal *O Cearense* uma nota em que chamava a atenção dos leitores e do governo provincial para a existência nos subúrbios da cidade de Fortaleza de um "foco de immoralidade de todo genero". A nota referia-se a uma colônia africana de *samangolés*. Para o autor, que não foi identificado, numa “terra em que estão se acabando os escravos”, por causa da “ambição de vendê-los ao Rio”, não se “deve ficar com essa semente africana em seu seio”, afinal, se “tem

sido a civilização do Brasil lá para o Sul”, no Ceará “só tem servido de plantar o crime, e immoralidade”.²⁵

Inicialmente, chama à atenção o fato da nota fazer referência a uma colônia africana. O que sugere que os africanos livres que ficaram em Fortaleza tenderam a se agrupar, superando até mesmo as barreiras étnicas tão marcantes nos grupos africanos. Depois, a denominação dada ao grupo: *samangolés*. Parece ser uma denominação utilizada exclusivamente no Ceará, pois ao se examinar os estudos de outras partes do Brasil onde eles estiveram presentes, como o Rio de Janeiro, São Paulo, Pernambuco, Bahia, Rio Grande do Sul, Amazonas, entre outros, não foi possível localizar tal expressão. A busca nos dicionários do período também foi infrutífera, nem palavras semelhantes foram encontradas.

Neste sentido, duas questões são importantes: os africanos livres foram denominados de *samangolés* pela sociedade ou foi uma autodenominação? Qual o significado de ser *samangolé*?

Segundo a nota publicada, graças ao tráfico interprovincial, os escravos no Ceará estavam “acabando”. Para José Hilário Ferreira Sobrinho, que analisou os números das exportações de cativos da província do Ceará pelo tráfico interprovincial de 1845 a 1880, o ano de 1853 foi singular, já que foi registrada a saída de 1.247 cativos. Segundo ele, em meados de 1851, cidades como Fortaleza e Aracati foram atingidas pelo surto de febre amarela, que se alastrou para outras partes da província durante o ano de 1852. Ferreira Sobrinho concluiu que,

A epidemia abalou, de alguma forma, a vida dos proprietários de escravos, a ponto de, um ano depois, 1853, ter aumentado significativamente em relação aos anos anteriores, e por bom tempo, nos anos posteriores, a venda de cativos para outras regiões.²⁶

O autor da nota de 1853 entendia que o tráfico interprovincial era algo benéfico para o Ceará, pois iria acabar com a sua escravaria. Ele também via como necessário retirar a “semente africana” da sociedade cearense, ou seja, os africanos livres, a seu ver, passaram a ser indesejáveis. Para ele,

Forão estes africanos apreendidos em 1835, e aqui distribuidos por engajamento a diversos particulares, os quaes ou por que completarão seo

²⁵ FBN. *O Cearense*, nº 655, 19 de agosto de 1853, p. 01.

²⁶ FERREIRA SOBRINHO, José Hilário. *Op. cit.*, p. 58-9.

tempo, ou por que se desgostarão delles o forão largando, e aqui se achão quase todos ou no centro desta cidade ou em casebres nos seos suburbios fasendo toda casta de furtos.²⁷

Os africanos livres passaram a ser “indesejáveis” por resistir às condições a que foram submetidos. Aqui se vê a informação de que os africanos passavam a abandonar a casa dos locatários de seus serviços. O motivo estava explícito: enquanto alguns completaram o tempo de serviço estabelecido em lei, outros por que se “desgostarão” dos arrematantes. A lei a que se refere à passagem acima é o *Alvará de 1818*, que no artigo 5º estabelecia que os escravos resgatados do tráfico fossem “destinados a servir como libertos por tempo de 14 annos”, em algum serviço público ou alugado em praça a “particulares de estabelecimentos e probridade conhecida”, estes, deveriam assinar um termo em que se comprometiam a alimentar, vestir, doutrinar e ensinar um ofício ou trabalho ao africano. O tempo de 14 anos poderia diminuir por dois ou mais anos se “aquelles libertos que por seu prestimo e bons costumes, se fizerem dignos de gozar antes delle do pleno direito da sua liberdade”.²⁸

Parte dos africanos livres deveria saber que conforme a legislação, seu tempo de educação se encerraria em 1849, já que tinham sido resgatados em 1835. Muitos devem ter sonhado com o momento da emancipação de fato. O abandono da casa dos locatários mostra que o governo não cumpriu o estabelecido pelo *Alvará de 1818*, assim, os africanos decidiram agir por conta própria. Mas o caminho para a liberdade não era tão simples.

Idem – Ao juiz de orphãos desta capital – Disendo-lhe que achando recolhido a casa de correcção alguns africanos livres, que tinhão abandonado a casa dos locatarios, cumpria que elle procedesse as precisas indagações sobre os ditos africanos, afim de saber-se à quem pertencião para lhes serem entregues.²⁹

Em 28 de dezembro de 1853, o Imperador após consultar a Seção de Justiça do Conselho de Estado baixou o *Decreto nº 1303*, que emancipava os africanos livres que serviram a particulares por 14 anos.³⁰ O decreto fazia valer o que estava estabelecido em

²⁷ FBN. *O Cearense*, nº 655, 19 de agosto de 1853, p. 01.

²⁸ Brasil. *Alvará de 26 de janeiro de 1818*. "Estabelece penas para os que fizerem comércio proibido de escravos". Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/alvara/anterioresal1824/alvara-39266-26-janeiro-1818-569131-publicacaooriginal-92391-pe.html>. Acessado em 10 de abril de 2014.

²⁹ FBN. Setor de Microfilmes. *Pedro II*, Fortaleza (CE), nº 1105, 10 de março de 1852, p. 01.

³⁰ Brasil. *Decreto nº 1303, de 28 de dezembro de 1853*. Declara que os Africanos livres, cujos serviços forão arrematados por particulares, ficão emancipados depois de quatorze annos, quando o requeirão, e providencia sobre o destino dos mesmos Africanos. Disponível em:

1818, mas com uma ressalva: somente aqueles que serviram apelo período de 14 anos aos locatários particulares foram beneficiados, excluindo todos que estavam ligados ao serviço público.

A par da sua condição de pessoas livres, os africanos ousaram intervir nas relações de serviços prestados tanto ao governo como aos arrematantes. O exemplo bem claro disso são as fugas.

Fugirão do abaixo assignado dous africanos livres um de nome Lourenço, idade 25 annos, baixo, cheio do corpo, cara redonda, nariz chato, beiços grossos, pés e mãos grandes, leva consigo tres camizas, e tres ceroulas; outra de nome Anna de idade 30 annos pouco mais ou menos cara redonda, nariz pequeno, beiços regulares, pés e mãos pequenas; roga-se a quem os capturar q' os leve ao Sr. Juiz de Orfãos visto já estar ciente da fuga, ou do abaixo assignado, que recompensará generosamente a quem os aprehender.³¹

Os anúncios de fugas colocam em evidência um ponto crucial da resistência: o não dos africanos livres. A fuga vai causar uma ruptura nas relações estabelecidas entre governo, arrematantes e africanos. Ela tem um significado fundamental. Primeiro por mostrar que estes sujeitos não assistiram a tudo calados e passivos. Nas relações cotidianas entre eles, os arrematantes de seus serviços e o governo, muitos não aceitaram as péssimas condições impostas, e como livres, se sentiram no pleno direito de dizer não e abandonar os serviços públicos que estavam engajados, como também seus locatários. Segundo, por que elas irão ocorrer durante todo o período que tiveram sob a tutela do Estado, principalmente nos primeiros anos, entre o final da década de 1830 e início de 1840. Assim, representam a afirmação da agência dos africanos livres.

É necessário observar que a fuga dos africanos livres não deve ser entendida da mesma forma que a praticada pelos escravos. Um olhar descuidado pelos anúncios pode sugerir que havia o mesmo significado, pela semelhança entre eles. Concorda-se com Enidelce Bertin quando ela afirma que, “os africanos não fugiam exatamente do trabalho ou dos estabelecimentos, mas da compulsoriedade e do controle a que eram submetidos”.³²

A resistência praticada pelos africanos livres foi vista por muitos, de maneira negativa, como o autor da nota publicada no jornal *O Cearense*, de 19 de agosto de 1853, denominando suas formas de tentar "viver sobre si", como "ociosa" ou até mesmo

http://www.camara.gov.br/Internet/InfDoc/conteudo/colecoes/Legislacao/1853%20pronto/leis1853_4_4.pdf#page=2. Acessado em 15.03.2014

³¹ FBN. *O Cearense*, nº 66, 12 de julho de 1847, p. 04.

³² BERTIN. *Op. cit.*, p. 129.

como "criminosa". Para este, a solução seria: "que o governo os mandasse para o Rio, ou para d'ahi serem reexportados a Costa d'Africa".³³

Uma nota anterior, publicada em 02 de maio de 1851, intitulada *O contrato leonino*, chamava a atenção ao expor as condições a que eram tratados os africanos livres. Sua primeira frase dizia: "Desgraçados sambagolés! até quando durará o vosso cativeiro!".

E assim, além do mais porque hão passado os infelizes africanos dados à soldada, e por um tempo certo e declarado no contracto: tendo sido alguns vendidos e outros extraviados, sem que o seu curador tenha feito as delações, e mais pesquisas necessarias, achão-se esses infelizes ainda soffrendo os duros tratos da escravidão, apesar de findo o tempo do contracto, celebrado entr'elles e o governo.³⁴

Ao mesmo tempo em que mostra as adversidades enfrentadas pelos africanos, a nota também revela a agência destes sujeitos.

É verdade, que alguns desses miseraveis estão em estado de não mais servirem a ninguém, pelos hábitos máos que hão contrahido no poder d'alguns de seus supostos senhores; porém tambem existem outros, q' ainda bem podem ser profícuos a si e ao estado. Mande o governo ensinar officios a uns, e a outros empregal-os nas obras publicas: mande o governo entregar-lhes os seus salários para sua reconducção, que assim terá cumprido um dever, conseguindo o fim de um cativeiro eterno, com que muitos contão soffrer, e outros gosar, que terá assim praticado o acto de maior justiça e humanidade, que da actualidade se pode esperar.³⁵

A classe senhorial não conseguia enxergar que alguns africanos tinham decidido não mais se submeter ao trabalho compulsório disfarçado de aprendizagem. Nesse sentido, a busca pela emancipação e de espaços de autonomia ou de melhor tratamento levaram os africanos livres a resistir, dentro de um campo de possibilidades muito restrito, mas que nem por isso, deixou de ser feito.

O que se concluiu de tudo o que foi exposto é que "samangolé" virou sinônimo de africano livre na "linguagem popular". Não se encontrou em nenhum documento oficial do governo provincial a utilização desta palavra para se referir ao grupo de africanos. Somente nos jornais e em publicações particulares ela foi utilizada. Na pesquisa realizada nos jornais cearenses do período, a expressão irá aparecer pela

³³ FBN. *O Cearense*, nº 655, 19 de agosto de 1853, p. 01.

³⁴ FBN. Setor de Microfilmes. *O Juiz do Povo*, Fortaleza (CE), nº 54, 02 de maio de 1851, p. 02.

³⁵ *Id.*, *Ibidem*, p. 03.

primeira vez no jornal *Juiz do Povo*, de 02 de maio de 1851. Foram localizadas somente quatro ocorrências.

A expressão parece carregar uma dualidade. Enquanto que o autor da nota intitulada *os samangolés*, de 1853, exprimiu um caráter negativo, sempre apresentando os africanos como vadios e criminosos, “a elles se atribuem os furtos contínuos, que se fazem nesta cidade, ate das pedras que formão as calçadas, que agora estão sendo furtadas”.³⁶ Já o autor da nota *contrato leonino* apresentou os africanos como “vítimas” de um eterno cativo, e não conseguiu perceber que, aquilo que ele classificava como “maus hábitos”, era compreendido pelo africano como resistência.

Neste sentido, ser *samangolé* adquiriu diversos significados. Poderia ser o grupo de africanos que abandonou seus locatários e foi morar no centro de Fortaleza ou em casebres nos subúrbios da cidade, ou até mesmo uma forma utilizada pelo escravo para fugir do cativo.

Fugio em dias de Maio deste anno do abaixo assignado um seo escravo Nação Angola de nome Francisco. Alto, seco cabeludo. Rosto comprido, olhos amarelados, pouca barba, falta de dentes, apenas tem 2 na frente. Grandes pés palhetados e é secos, tem uma das mãos um talho que lhe fiserão no Ceará, costuma dizer que é forro e samangolé, recomenda se a todas as authoridades policiaes a captura e remetão para Sobral ao abaixo assignado que pagara todas as despesas que fiserem e gratificara bem: consta que trás vestido um jibão de couro chapeo fino e calça de riscado, não larga o caximbo do quarto.

Bento José de Moura.³⁷

Para Francisco, dizer que era forro ou *samangolé* representava a possibilidade de acessar o mundo dos homens livres. Intencional ou não, no anuncio não está registrada a sua idade. Ela poderia confirmar se o africano Francisco tinha sido importado após a lei de 1831, ou seja, que ele poderia reivindicar o direito de ser africano livre, ou na "linguagem popular", ser *samangolé*.

Na contramão do que expôs a nota do jornal *O Cearense* de 1853, a visão de que os africanos eram vadios e criminosos, a investigação revelou que foram poucos os registros deles na polícia. Desta forma, a fuga e o abandono da casa dos locatários ao invés de ser entendida como fuga ao trabalho e vadiagem, na verdade, representou a grande forma de resistir desses sujeitos no Ceará, mas não foram as únicas encontradas. Paralelo a isso identificou-se: o andar fora de horas pelas ruas, a embriaguez e a

³⁶ FBN. *O Cearense*, nº 655, 19 de agosto de 1853, p. 01.

³⁷ *Id.*, *Ibidem*, nº 878, 30 de outubro de 1855, p. 04.

constituição de família. Por que para os *samangolés*, tudo isso representavam formas de lutar por sua liberdade. Liberdade, ainda que precária.

Considerações finais: a emancipação de fato e de direito

Após terem sido resgatados do tráfico, os africanos que foram apreendidos em Fortaleza em 11 de setembro de 1835 foram considerados livres, conforme estabelecia a *Lei de 07 de novembro de 1835*. O período de educação foi à forma que o governo imperial criou para manter o domínio sobre esta parcela da população negra, os africanos livres, que não eram escravos, mas não poderiam ser livres de fato. Ora, havia o temor quanto à dificuldade de se “manter a ordem pública diante das possíveis perturbações decorrentes da presença na sociedade de tantos milhares de africanos repentinamente emancipados”.³⁸

Somente em 24 de setembro de 1864, o governo imperial através do *Decreto n° 3310*, concedia a emancipação definitiva a todos os africanos livres existentes no Brasil. Para se entender o impacto real deste decreto para o caso do Ceará, basta dizer que, dos 167 africanos que chegaram em 1835, somente 10 tiveram suas cartas de emancipação registradas pelo governo da província do Ceará, como pode ser conferido na tabela abaixo:

Nº	NOME	NAÇÃO	ESTADO CIVIL	FILHOS
1	Rosa	Benguella	Solteira	09
2	Jozé	Congo	Casado	04
3	Joaquim	Benguella	Casado	03
4	Mathias	Benguella	Casado	03
5	Francisco	Cambinda	Solteiro	-
6	Manoel	Angola	Solteiro	-
7	Francisco	Benguella	Solteiro	-
8	João	Angola	Solteiro	-
9	Francisco	Benguella	Solteiro	-
10	Joaquim	Benguella	Solteiro	-

Tabela IV: Cartas de Emancipação dos Africanos livres do Ceará (1865).³⁹

³⁸ FLORENCE, Afonso Bandeira. *Entre o cativo e a emancipação: a liberdade dos africanos livres no Brasil (1818-1864)*. Salvador, UFBA, Dissertação de Mestrado, 2002, p. 15.

³⁹ APEC. Fundo: Governo da Província. *Registro de Cartas de Emancipação de Africanos Livres existentes nesta Província*, 1865, fl. 1-2.v.

A tabela IV chama atenção para o fato das 10 cartas analisadas, somente 01 ser de mulher, a africana Rosa. Depois, para a relação entre casados e solteiros, havendo a predominância de solteiros, 07 pessoas (70%), em relação aos casados, somente 03 (30%). É interessante perceber também que todos os casados eram do gênero masculino e os únicos homens que tinham filhos registrados. Além disso, outro fator que desperta atenção é a quantidade de filhos. Apesar das péssimas condições a que eram submetidos, as fontes consultadas revelam um número recorrente de filhos entre os africanos livres. Não há dúvidas de que, principalmente para as mulheres, a construção de família teve um significado real na luta contra o controle governamental sob o discurso de que educar era preciso. Talvez por isso, Rosa tenha tido tantos filhos.

Faço saber a todas as autoridades e mais pessoas a quem o conhecimento da presente pertencer, que atendendo o Governo Imperial ao q' lhe representou a africana livre de nome Rosa, nação Benguella, solteira, que tem nove filhos, matriculada sob n. do carregamento d..., importado em 11 de setembro de 1834 [aqui há um erro, o correto seria 1835], e cujos serviços se acham confiados a José Dias Macieira. Houve por bem o mesmo Governo Imperial ordenar que por esta fique emancipada a dita africana e em plena liberdade, em conformidade do Decreto 3310 de 24 de novembro de 1864, com a condição porem, de residir nesta Capital e de tomar ocupação ou serviço mediante salario, conforme determina o dito decreto. [...] Signaes característicos da africana. Rosto redondo, olhos pequenos, naris chato, beiços regulares, orelhas pequenas, marca nenhuma. Registrada entregue-se a africana. Secretaria de Polícia do Ceará, em 21 de abril de 1865.⁴⁰

É intrigante ver que apesar de possuir nove filhos, a africana livre Rosa era solteira. O que leva a indagar a que grupo(s) (livres, libertos ou escravos) pertenceria seus parceiros. Ora, dotados de um status especial, os africanos livres resistiram para não serem tratados e considerados como escravos. Esta resistência poderia sugerir que dificilmente eles se envolveriam além do exigido, como por exemplo, no ambiente de trabalho com os cativos. Mas no universo das relações cotidianas, é pouco provável que estas barreiras não tenham sido ultrapassadas e contatos amorosos não tenham ocorridos entre estes grupos. Além disso, no caso de Rosa, chama a atenção o fato dela estar a serviço de José Dias Macieira, o mesmo nome que consta na distribuição de 1835. Isto indica que ficou ligada a um único arrematante, de 1835 a 1864. Conforme o *Decreto n. 1303 de 28 de dezembro de 1853*, “os Africanos livres que tiverem prestado serviços a particulares por espaço de quatorze anos, sejam emancipados quando requeiram”,⁴¹ ou

⁴⁰ *Id.*, *Ibidem.*, fl. 1.

⁴¹ Brasil. *Decreto n.º 1303, de 28 de dezembro de 1853.*

seja, ela tinha direito de gozar de sua plena liberdade 11 anos antes. Assim como Rosa, José, “nação Congo, casado, que tem os filhos (seguintes): Paulina, Sabina, Thereza e Jozé, importado na mesma data, e dado a soldada a D. Helena Maria Leal”,⁴² também deveria ter sido emancipado em 1853, pois segundo a distribuição de 1835, a arrematante dos seus serviços foi Helena Maria Leal. Muitos africanos devem ter passado pela mesma situação.

Em 04 de abril de 1865, o juiz de direito e chefe de polícia da província do Ceará, Antonio Joaquim Buarque de Nazareth, publicava no jornal *O Cearense*, o seguinte edital:

Faço saber, que tendo-me sido remmetidas hoje pelo juízo de orphãos d’esta capital as cartas de emancipação dos africanos livres existentes n’esta província, deverão estes vir quanto antes recebel-as n’esta repartição. E para que chegue ao conhecimento de todos; mandei publicar pela imprensa o presente edital, e ordeno as autoridades policiaes sob minha jurisdicção, que logo que este lerem façam vir à minha presença para indicado fim, os africanos livres, que estiverem em seus termos ou districtos. – Secretaria de policia do Ceará, em 1 de abril de 1865.⁴³

Enfim, havia chegado o momento da emancipação de fato e de direito. A convocação colocava fim ao trabalho compulsório a que foram obrigados a se submeter. Mas como foi possível observar, esta experiência foi marcada por muitas negociações e conflitos. Sem dúvida nenhuma, muitos dos africanos livres sabiam de seus direitos e ousaram lutar por eles. Não foi à toa que após serem emancipados alguns deles pediram a restituição de seus salários, o que foi aprovado pelo ministério da justiça.⁴⁴ Eram os africanos livres sendo *samangolés!*

Referências

ALENCASTRO, Luiz Felipe de. *O trato dos viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul*. São Paulo: companhia das Letras, 2000.

BERTIN, Enildece. *Os meia-cara: africanos livres em São Paulo no século XIX*. São Paulo: USP, Doutorado em História, 2006.

⁴² APEC. *Registro de Cartas de Emancipação de Africanos Livres existentes nesta Província*, 1865, fl. 1.

⁴³ FBN. *O Cearense*, nº 1808, 04 de abril de 1865, p. 04.

⁴⁴ *Id.*, *Ibidem*, nº 1806, 30 de março de 1865, p. 01.

CARVALHO, Marcus J. M. de. O desembarque nas praias: o funcionamento do tráfico de escravos depois de 1831. *In: Revista de História*. São Paulo, n° 167, p. 223-260, Julho / Dezembro de 2012.

CHALHOUB, Sidney. *A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista*. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

CORTEZ, Ana Sara Ribeiro Parente. *Cabras, caboclos, negros e mulatos: a família escrava no cariri cearense (1850-1884)*. Fortaleza, UFC, Dissertação de Mestrado, 2008.

FERNANDES, Cyra Luciana Ribeiro. *Os africanos livres em Pernambuco, (1831-1864)*. Recife: Universidade Federal de Pernambuco, Dissertação de Mestrado, 2010.

FERREIRA SOBRINHO, José Hilário. “*Catirina minha nega, Teu sinhô ta te querendo vende, Pero Rio de Janeiro, Pero nunca mais ti vê, Amaru Mambirá*”: O Ceará no tráfico interprovincial (1850-1881). Fortaleza, UFC, Dissertação de Mestrado, 2005.

FLORENCE, Afonso Bandeira. *Entre o cativo e a emancipação: a liberdade dos africanos livres no Brasil (1818-1864)*. Salvador, UFBA, Dissertação de Mestrado, 2002.

FUNES, Eurípedes A. Negros no Ceará. *In: SOUZA, Simone (organização). Uma nova história do Ceará*. 3. ed. Fortaleza: Edições Demócrito Rocha, 2000.

LINHARES, Juliana Magalhães. *Entre a casa e a rua: trabalhadores pobres urbanos em Fortaleza (1871-1888)*. Fortaleza, UFC, Dissertação de Mestrado, 2011.

MAMIGONIAN, Beatriz Galloti. Do que o “preto mina” é capaz: etnia e resistência escrava entre os africanos livres. *In: Revista Afro-Ásia*, n° 24, Centro de Estudos Afro-Orientais, FFCH / UFBA, 2000.

_____. *To be a liberated African in Brazil: labour and citizenship in the nineteenth century*. Waterloo: University of Waterloo, PhD, History, 2002.

MARQUES, Janote Pires. *Festas de negros em Fortaleza: territórios, sociabilidades e reelaborações (1871-1900)*. Fortaleza, UFC, Dissertação de Mestrado, 2008.

RODRIGUES, Eylo Fagner Silva. *Liberdade ainda que precária: tornando-se livre nos meandros das leis, Ceará (1868-1884)*. Fortaleza: UFC, Dissertação de Mestrado, 2012.

SCOTT, James C. *A dominação e a arte da Resistência – discursos ocultos*. Lisboa: Letra Livre, 2013.

VIEIRA, Jofre Teófilo. *Uma tragédia em três partes: o motim dos pretos da Laura em 1839*. Fortaleza: UFC, Dissertação de Mestrado, 2010.